Câmara Municipal de São Vicente

LEI Nº 1 024

CHARLES ALEXANDER DE SOUZA DANTAS FORBES, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação, a Lei nº 686-A, de 25 de Agôsto de 1 960.

"Artigo 2º - Nenhuma licença poderá ser expedida pela Prefeitura, nem mesmo a título precário, para o exercício, nas praias e demais logradouros públicos de São Vicente, de qualquer atividade comercial, industrial ou semelhante, que implique em localização.

§ Único - As disposições dêste artigo, não se aplicam às bancas de jornais e aos pontos de estacionamento de veículos de transporte de passageiros ou de carga e a centro de diversões populares em áreas demarcadas, exclusivamente para essa finalidade, cujo licenciamento e localização ficam a critério do Prefeito.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as licenças já concedidas.

São Vicente, Célula Mater da Nacionalidade, em 10 de junho de 1 964.

a) DR. CHARLES ALEXANDER DE SOUZA DANTAS FORBES

PREFEITO MUNICIPAL

COPIA

Revogada P/ Lei 1285